



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

Administração: "Um novo tempo começou"

APROVADO (X) EM 20/10/23
NÃO APROVADO () EM ____/____/____

Ricardo da Silva
PRESIDENTE / SECRETÁRIO / ASSESSOR PARLAMENTAR

CEBEMOS

18/10/2023

MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PROJETO DE LEI Nº 018_/2023.

INSTITUI O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Riacho dos Machados-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, vinculado à Secretaria de Ação Social, unidade pública de abrangência e gestão municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Parágrafo Único. O CREAS deverá promover a integração de esforços, recursos e meios para fortalecer as ações comunitárias envolvendo um conjunto de profissionais e metodologias de trabalho para apoio e acompanhamento coletivo e individualizado especializado, no âmbito de sua atuação.

Art. 2º. No CREAS serão concentrados:

I – os serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social especial, inclusive a oferta dos seguintes serviços:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

c) Serviço Especializado em Abordagem Social;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias; e

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II – a gestão territorial da proteção social especial, que compreende a articulação da rede socioassistencial de proteção social especial de média complexidade, com a promoção da articulação com a proteção social básica, intersetorial e a busca ativa;

III – a recepção e o acolhimento das famílias, seus membros e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social;

IV – a oferta de procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados às demandas de proteção social de assistência social;

V – a vigilância social, com a produção e sistematização de informações que possibilitem a

RICARDO
DA SILVA
PAZ:03811
051644

Assinado de
forma digital por
RICARDO DA
SILVA
PAZ:0381105164
4



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

construção de indicadores e de índices territorializados das situações de risco pessoal ou social que incidam sobre famílias e pessoas nos diferentes ciclos de vida;

VI - o acompanhamento familiar e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

VII - a proteção pró-ativa, por meio de visitas às famílias que estejam em situações de maior vulnerabilidade ou risco;

VIII - o encaminhamento para avaliação e inserção das famílias em condições de elegibilidade para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em especial dos potenciais beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada;

IX - o encaminhamento das famílias e indivíduos para a obtenção dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania;

X - a produção e a divulgação de informações, de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços socioassistenciais do SUAS, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âmbito local, regional e estadual;

XI - atuação em rede, por meio da referência e contrarreferência com a Proteção Social Básica, a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, e articulação intersetorial com a rede de serviços das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;

XII - a realização de outras ações correlatas à assistência social que vierem a ser determinadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação ou que forem pactuadas no âmbito do SUAS.

Art. 3º. São usuários do CREAS os indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Parágrafo único. São direitos dos usuários do CREAS:

I - conhecer o nome e a credencial de quem os atende;
II - obter a escuta das suas demandas de proteção social;
III - local adequado para seu atendimento, respeitado o sigilo de suas informações pessoais;

IV - receber explicações sobre os serviços e seu atendimento, de forma clara, simples e compreensível;

V - receber informações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento socioassistencial;

VI - ter seus encaminhamentos, por escrito, identificados com o nome do profissional e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional, de forma clara e legível;

VII - ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;

VIII - ter sua identidade e singularidade preservadas e sua história de vida respeitada;

IX - poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião - ouvidoria;

X - ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar.

RICARDO DA SILVA
PAZ:03811051644
Assinado de forma digital por RICARDO DA SILVA
PAZ:03811051644



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho dos Machados, 11 de outubro de 2023.

RICARDO DA
SILVA

PAZ:03811051644

Assinado de forma
digital por

RICARDO DA SILVA

PAZ:03811051644

Ricardo da Silva Paz

Prefeito de Riacho dos Machados





PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

Ofício nº109_/2023

Data: 11.10.2023

REF: ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Com nossas saudações cordiais, fazemos encaminhar, em anexo, incluso PROJETO DE LEI em referência, que solicitamos de V.Exa., seja colocado, dentro do processo legislativo desta Casa, em discussão, objetivando venha o mesmo, após regular tramitação, ser aprovado pelos integrantes desta Casa, do que solicitamos, que o mesmo tramite, face a sua importância, em regime de URGÊNCIA.

A organização da Assistência Social estabelece como objetivo da assistência social a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos; a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidade, de ameaças, de vitimizações e danos; e a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

As entidades de atendimento como aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Assim, as ações ofertadas no âmbito do SUAS têm por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, com base de organização, é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social e que a instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social é o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

O CRAS como a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias;

O CREAS como a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Portanto, CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social., onde o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, o qual integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada;

O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, que integra a proteção social especial e consiste no apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, articulando os serviços socioassistenciais com as diversas políticas públicas e com órgãos do sistema de garantia de direitos, terá suas diretrizes e procedimentos definidos por regulamento;

Por derradeiro s usuários do CREAS serão famílias e indivíduos em situação de violência física, psicológica e negligencia: violência sexual; afastamento do convívio familiar devido medida protetiva, situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual; e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades de ocorrência de violação de direitos; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de prestação de serviços a comunidade por adolescentes, entre outras;

Assim, com os fundamentos e justificativas retro, têm-se, pois, como necessário, a edição de lei que regulamente a questão no âmbito de nosso Município, razão pela qual apresentamos o presente projeto de lei que, esperamos, venha ser aprovado, do que, por fim, apresentamos nossos protestos da mais elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

RICARDO DA
SILVA
PAZ:0381105164
4

Assinado de forma
digital por
RICARDO DA SILVA
PAZ:03811051644

Ricardo da Silva Paz
Prefeito de Riacho dos Machados

Exmo. Sr.
Aquiles Marcos Machado Silva
DD. Presidente do Legislativo Municipal
Camara de Riacho dos Machados